



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3176

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado
de Minas Gerais, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

**“Altera os artigos 2º e 5º da Lei nº
1990/1994, (Concessão de Carteiras de
Passe Livre) e dá outras providências”.**

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal 1990, de 25 de outubro de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 2027, de 29 de maio de 1995, e pela Lei Municipal nº 2520, de 03 de agosto de 2004, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I – (...);

II – (...);

III - (...);

IV - (...);

V - (...);

VI – Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, portadora de síndrome clínica caracterizada na forma das seguintes alíneas a e b:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.”

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal 1990, de 25 de outubro de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 2027, de 29 de maio de 1995, e pela Lei Municipal nº 2520, de 03 de agosto de 2004, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

“Art. 5º A concessão da carteira do passe-livre ao beneficiário se estenderá ao acompanhante nos seguintes casos;

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

V - (...);

VI - Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, portadora de síndrome clínica caracterizada na forma das seguintes alíneas a e b do inciso VI do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. (...).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, 08 de novembro de 2016.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo